



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas  
NUGEPNAC



# BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 44  
10 de junho de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

Biênio 2025-2027

**Presidente**

Desembargador **Laudivon Nogueira**

**Vice-presidente**

Desembargadora **Regina Ferrari**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde

CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

# Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



## Sumário

<b>STF – Repercussão Geral</b> .....	6
<b>Trânsito em Julgado</b> .....	6
TEMA 100 .....	6
(Processual Civil – artigo 741, parágrafo único, CPC e Juizado Especial Federal – Declaração superveniente de inconstitucionalidade e desconstituição de decisão judicial transitada em julgado).....	6
TEMA 1450 .....	7
(Previdenciário – Prestação de serviços de eletricitista – Contagem especial – Aposentadoria pelo RGPS).....	7
<b>STJ – Recursos Repetitivos</b> .....	7
<b>Afetado</b> .....	7
TEMA 1414 .....	7
(Civil – Contratos de cartão de crédito consignado – Parâmetros para aferição da abusividade – Consequências da invalidação) .....	7
TEMA 1328 .....	8
(Direito Civil – Dano Moral in re ipsa – Invalidação da Contratação de Cartão de Crédito).....	8
TEMA 1442 .....	9
(Processual Civil – Astreintes – Possibilidade de modificação de multa vencida e vincenda – Definição de multa vencida).....	9
TEMA 1443 .....	9
(Civil – Condomínio – Destinação residencial – Possibilidade de locação de unidades autônomas por curto período).....	9
TEMA 1444 .....	10
(Processual Civil – Cumprimento de sentença – Expedição de precatório ou RPV antes do trânsito em julgado).....	10
<b>Acórdão Publicado</b> .....	10
TEMA 1169 .....	10
(Processual Civil – Demanda coletiva – Execução individual do título executivo – (Des)necessidade de prévia liquidação do julgado).....	10
TEMA 1210 .....	11
(Processual Civil – Desconsideração da personalidade jurídica – Requisitos) .....	11
TEMA 1394 .....	12



---

(Penal – Dosimetria da pena – Exasperação da pena-base – Hipótese em que vítima de homicídio deixa filhos menores de idade órfãos) .....	12
<b>Trânsito em Julgado</b> .....	12
<b>TEMA 1174</b> .....	12
(Tributário – Contribuição previdenciária patronal, a terceiros e ao SAT/RAT – Base de cálculo – Exclusões).....	12



**STF – Repercussão Geral****Trânsito em Julgado****TEMA 100**

(Processual Civil – artigo 741, parágrafo único, CPC e Juizado Especial Federal – Declaração superveniente de inconstitucionalidade e desconstituição de decisão judicial transitada em julgado)

**■ Paradigmas**

RE 586068

**■ Questão submetida a Julgamento**

a) Aplicação do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. b) Possibilidade de desconstituição de decisão judicial de processo com trânsito em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional.

**■ Tese Firmada**

1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

**■ Data Do Trânsito**

30/05/2026



## TEMA 1450

(Previdenciário – Prestação de serviços de eletricitista – Contagem especial – Aposentadoria pelo RGPS)

### ■ Paradigmas

RE 1587714

### ■ Questão submetida a Julgamento

Contagem especial de períodos registrados na prestação de serviços de eletricitista, diante do reconhecimento da periculosidade da atividade, para fins de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

### ■ Tese Firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a admissão, para o cálculo de aposentadoria pelo regime geral de previdência social, de contagem especial de períodos registrados na prestação de serviços de eletricitista, diante do reconhecimento da periculosidade da atividade.

### ■ Data Do Trânsito

02/06/2026

## STJ – Recursos Repetitivos

### Afetado

## TEMA 1414

(Civil – Contratos de cartão de crédito consignado – Parâmetros para aferição da abusividade – Consequências da invalidação)

### ■ Paradigmas

REsp 2224599/PE, REsp 2215851/RJ, REsp 2224598/PE e REsp 2215853/GO

### ■ Questão submetida a Julgamento

I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo



consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

#### ■ Anotação NUGEPNAC

Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

"Em questão de ordem, a Segunda Seção, por unanimidade, referendou a decisão do Sr. Ministro Relator e determinou "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos referidos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos de sentença".

#### ■ Data da Afetação

08/04/2026

## TEMA 1328

(Direito Civil – Dano Moral in re ipsa – Invalidação da Contratação de Cartão de Crédito)

#### ■ Paradigmas

REsp 2145244/SC

#### ■ Questão submetida a Julgamento

Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

#### ■ Anotação NUGEPNAC

Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

#### ■ Em 8/4/2026

"Em questão de ordem, a Segunda Seção, por unanimidade, referendou a decisão do Sr. Ministro Relator e determinou "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada nos



referidos Temas Repetitivos 1.328/STJ e 1.414/STJ e que tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, exceto os cumprimentos de sentença".

#### ■ Data da Afetação

08/04/2026

## TEMA 1442

(Processual Civil – Astreintes – Possibilidade de modificação de multa vencida e vincenda – Definição de multa vencida)

#### ■ Paradigmas

REsp 2236049/PE e REsp 1932269/RJ.

#### ■ Questão submetida a Julgamento

Interpretação a ser dada ao § 1º do art. 537 do CPC de 2015, quanto: (i) à possibilidade de modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas, além das vincendas; e (ii) à delimitação do que deve ser considerado multa vencida.

#### ■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

#### ■ Data da Afetação

01/06/2026

## TEMA 1443

(Civil – Condomínio – Destinação residencial – Possibilidade de locação de unidades autônomas por curto período)

#### ■ Paradigmas

REsp 2272537/SC e REsp 2272536/SP.

#### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a cláusula de destinação residencial prevista em convenção de condomínio é suficiente para impedir a locação de unidades autônomas por curto período, por meio de plataformas digitais, independentemente de proibição expressa.

#### ■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.



**■ Data da Afetação**

01/06/2026

**TEMA 1444**

(Processual Civil – Cumprimento de sentença – Expedição de precatório ou RPV antes do trânsito em julgado)

**■ Paradigmas**

REsp 2250310/AL e REsp 2250079/AL.

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se é possível a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença.

**■ Anotação NUGEPNAC**

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

**■ Data da Afetação**

03/06/2026

**Acórdão Publicado****TEMA 1169**

(Processual Civil – Demanda coletiva – Execução individual do título executivo – (Des)necessidade de prévia liquidação do julgado)

**■ Paradigmas**

REsp 1978629/RJ, REsp 1985037/RJ e REsp 1985491/RJ.

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.



### ■ Tese Firmada

1) Na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontra na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos.

2) Cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

### ■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

### ■ Data da Publicação

01/06/2026

## TEMA 1210

(Processual Civil – Desconsideração da personalidade jurídica – Requisitos)

### ■ Paradigmas

REsp 1873187/SP e REsp 1873811/SP.

### ■ Questão submetida a Julgamento

Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

### ■ Tese Firmada

Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

### ■ Anotação NUGEPNAC

Não houve determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.



**■ Data da Publicação**

01/06/2026

**TEMA 1394**

(Penal – Dosimetria da pena – Exasperação da pena-base – Hipótese em que vítima de homicídio deixa filhos menores de idade órfãos)

**■ Paradigmas**

REsp 2195921/AL

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

**■ Tese Firmada**

É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

**■ Anotação NUGEPNAC**

Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

**■ Data da Publicação**

03/06/2026

**Trânsito em Julgado****TEMA 1174**

(Tributário – Contribuição previdenciária patronal, a terceiros e ao SAT/RAT – Base de cálculo – Exclusões)

**■ Paradigmas**

REsp 2005029/SC, REsp 2005087/PR, REsp 2005289/SC, REsp 2005567/RS, REsp 2023016/RS, REsp 2027413/PR e REsp 2027411/PR.

**■ Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto



de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

#### ■ Tese firmada

As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

#### ■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

#### ■ Data do Trânsito

11/04/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

[www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)  
NUGEPNAC